

# **EDUCAÇÃO, INTERSECCIONALIDADE E DIREITOS HUMANOS: DESAFIOS E CAMINHOS PARA A SUPERAÇÃO DAS DESIGUALDADES ESCOLARES NO BRASIL**

**JACIGUARA QUEIROZ PASTANA DE OLIVEIRA**  
UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI-UNIVATES/RS  
jaciqp@gmail.com

**MARCELA MOURÃO MIRA**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ -UECE  
marcela.mira @ueap.edu.br

**MARIA THELES SILVA FERNANDES**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ -UECE  
maria.fernandes@ueap.edu.br

**SANTANA DE JESUS MIRANDA MELO**  
UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI-UNIVATES/RS  
mirandamelo2013@gmail.com

## **INTRODUÇÃO DO PROBLEMA**

A educação brasileira, compreendida como direito humano fundamental e instrumento indispensável à promoção da justiça social, enfrenta o desafio histórico de superar desigualdades estruturais profundas que marcam a formação social do país. Conforme apontam Xavier, Vasconcelos e Xavier (2018), os direitos humanos constituem conquistas históricas decorrentes de lutas sociais, sendo a educação um direito de segunda geração, diretamente relacionado à garantia do bem-estar social e à efetivação da cidadania. Nesse contexto, a educação se apresenta como campo estratégico para o debate dessas questões, sendo um dos pilares fundamentais na construção de uma sociedade mais justa e equânime (Santos, 2023).

A educação, reconhecida como um direito humano fundamental, constitui-se como um dos principais instrumentos de promoção da justiça social e da emancipação humana. No entanto, no contexto brasileiro, persistem profundas desigualdades



educacionais que afetam, de forma mais intensa, grupos historicamente marginalizados. Essas desigualdades não se manifestam de maneira isolada, mas resultam do entrecruzamento de múltiplas dimensões, como classe social, raça, gênero, território, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero (Santos; Alexandrino, 2023). Nessa perspectiva, abordar as diferenças de forma crítica é essencial para promover a equidade educacional e construir um ambiente escolar inclusivo. Para isso, não basta garantir acesso, sendo necessário assegurar condições de pertencimento e reconhecimento das identidades (Souza; Tebet, 2017)

Nesse cenário, a escola, que deveria ser um espaço democrático, laico e inclusivo, frequentemente reproduz práticas excludentes e homogeneizadoras, desconsiderando as singularidades dos sujeitos. Tal realidade evidencia a necessidade de problematizar as políticas e práticas educacionais vigentes, especialmente à luz das diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e das deliberações da Conferência Nacional de Educação (CONAE), que defendem a equidade, a diversidade e a inclusão como pilares estruturantes (Oliveira; Souza, 2019).

Diante disso, emerge como problema central a insuficiência de abordagens educacionais tradicionais em enfrentar as desigualdades complexas, exigindo a incorporação de perspectivas interseccionais que possibilitem compreender e combater as múltiplas formas de exclusão presentes no ambiente escolar.

## DESENVOLVIMENTO

A abordagem interseccional apresenta-se como uma ferramenta teórico-metodológica fundamental para a análise e enfrentamento das desigualdades educacionais. Ao reconhecer que diferentes formas de opressão se articulam e se potencializam, essa perspectiva permite identificar vulnerabilidades sobrepostas que impactam diretamente o acesso, a permanência e o sucesso escolar de diversos grupos sociais (Santos; Alexandrino, 2023).

Nesse sentido, a interseccionalidade contribui para a superação da visão universalista e homogeneizadora ainda presente em muitas práticas escolares, que desconsideram as especificidades dos estudantes, produzindo, muitas vezes, uma “inclusão excludente”. Ao contrário, propõe o reconhecimento da diversidade como



uma construção histórica, social e política, conforme destacado por Mendonça (2013), que enfatiza que as diferenças, embora constituam a riqueza humana, são frequentemente utilizadas como mecanismos de exclusão. Nessa direção, a escola pode ser compreendida como um espaço em que se expressam e, muitas vezes, se reproduzem intolerâncias às diferenças, evidenciadas por meio de indicadores sociais que revelam desigualdades persistentes entre grupos (Santos; Pinto; Chirinea, 2018).

Além disso, a Educação em Direitos Humanos (EDH) assume papel central nesse processo, ao promover a formação de sujeitos conscientes de seus direitos e capazes de atuar criticamente na sociedade. A EDH deve ser compreendida como um processo contínuo, que articula dimensões cognitivas, afetivas e sociopolíticas, indo além de práticas meramente discursivas e integrando-se ao currículo de forma transversal (Mendonça, 2013).

Outro aspecto relevante refere-se ao combate ao epistemicídio e à invisibilidade de grupos historicamente marginalizados. A implementação de políticas curriculares que valorizem as culturas afro-brasileiras e indígenas, conforme previsto nas Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 (Brasil, 2008), contribui para a construção de uma justiça curricular e para o fortalecimento do pertencimento dos estudantes (Oliveira; Souza, 2019). Entretanto, a efetivação dessas políticas enfrenta desafios, especialmente no que se refere à formação docente e à implementação concreta das diretrizes curriculares, evidenciando um distanciamento entre o que está previsto legalmente e o que se realiza no cotidiano escolar (Soligo *et al.*, 2018).

Ademais, práticas pedagógicas inclusivas demonstram a importância de metodologias que promovam a reflexão crítica sobre desigualdades e direitos humanos, favorecendo ambientes escolares mais democráticos e acolhedores (Pinheiro, 2024). Nesse contexto, a distinção entre diversidade e inclusão é fundamental, pois reconhecer diferenças não é suficiente: é necessário garantir condições concretas de participação equitativa. Assim, o acolhimento às diferenças não apenas atende às necessidades individuais, mas também fortalece a comunidade escolar como um todo (Soligo *et al.*, 2018).

No âmbito das políticas públicas, destaca-se a relevância de marcos institucionais como o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, que orientam a construção



de uma educação comprometida com a dignidade humana, a democracia e a laicidade (Mendonça, 2013). Contudo, apesar dos avanços normativos, ainda há desafios significativos na implementação dessas políticas, evidenciando lacunas na formação docente e na efetivação de práticas inclusivas (Oliveira; Souza, 2019). Ademais, dados evidenciam a persistência de desigualdades educacionais no Brasil, especialmente raciais. Apesar de avanços, como a redução do analfabetismo, permanecem disparidades entre pessoas brancas e negras e maiores dificuldades de acesso e permanência para a população negra (IBGE, 2023), reforçando a necessidade de políticas educacionais mais equitativas.

## CONCLUSÕES

A análise evidencia que a superação das desigualdades educacionais no Brasil requer uma transformação profunda das políticas, das práticas e das concepções que orientam o sistema educacional. Nesse sentido, a incorporação de uma abordagem interseccional mostra-se essencial para compreender a complexidade das exclusões e promover respostas mais eficazes e justas.

A educação, enquanto direito humano fundamental, deve ser efetivada não como privilégio, mas como um compromisso ético e político com a dignidade humana. Isso implica reconhecer e valorizar as diferenças, assegurando condições reais de acesso, permanência e aprendizagem para todos os sujeitos.

Observou-se que, o fortalecimento das diretrizes do Plano Nacional de Educação e das proposições construídas em conferências nacionais de educação revela-se fundamental para a consolidação de uma escola verdadeiramente democrática, inclusiva e socialmente referenciada, comprometida com a emancipação humana e com a superação das opressões estruturais.

Diante disso, conclui-se que a promoção da equidade educacional depende da articulação entre políticas públicas consistentes, práticas pedagógicas inclusivas e uma formação crítica orientada pelos direitos humanos. Somente assim será possível transformar a escola em um espaço de justiça social, no qual a inclusão deixe de ser uma promessa e se concretize como realidade.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei Nº 11.645, De 10 Março De 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm) . Acesso em: 09 abr. 2026.

IBGE . Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

MENDONÇA, Erasto Fortes. *Educação em direitos humanos: diversidade, políticas e desafios*. 2013.

OLIVEIRA, João Ferreira de; SOUZA, Ângelo Ricardo de (orgs.). *Educação e direitos humanos, diversidade cultural e inclusão social*. Brasília: ANPAE, 2019.

PINHEIRO, Reginaldo Ferrari. *Direitos humanos e diversidade: uma reflexão sobre educação e inclusão*. 2024.

SANTOS, Elisabete Figueroa dos. Rumos e percursos da descolonização do pensamento psicológico: subsídios a partir de Brasil, Estados Unidos e África do Sul. *Revista ABPN*, 15, pp. 167-197, 2023.

SANTOS, Elisabete Figueroa dos; ALEXANDRINO, Ronaldo. Educação, diferenças e desigualdade: à guisa de apresentação. 2023.

SANTOS, Elisabete Figueroa dos; PINTO, E. A. T.; CHIRINEA, A. M.. A Lei 10.639/03 e o epistemicídio: relações e embates. *Educação & Realidade*, Edição eletrônica, 43, pp. 949-967, 2018.

SOLIGO, A. F.; JANGO, C. F.; GARNICA, T. P. B.; LOURENÇO, E.. A Consolidação da Lei 10.639 no Município de Campinas - São Paulo: Experiências e Desafios. *Revista ABPN*, 10, pp. 265, 2018.

SOUZA, R. M.; TEBET, G. G. C.. Diversidade, diferença e mal-estar: ensaio para novos modos de pensar o ato educativo. *Políticas Educativas - Revista do Programa de Políticas Educativas do Núcleo Educação para a Integração da Associação de Universidades do Grupo Montev*, v. 11, pp. 107-122, 2017.

XAVIER, Antônio Roberto; VASCONCELOS, José Gerardo; XAVIER, Maria Ravelli Cordeiro. Direitos humanos, educação inclusiva e diversidade. In: *II Congresso de Educação Instituto Dominus (II CEID)*. Educação inclusiva, diversidade e direitos humanos. Veïçosa: Imprece, 2018. p.17-28.

